



REGULAMENTO PARA O FUNCIONA-
MENTO DA COMISSÃO ASSESSORA EM
VALORAÇÃO ADUANEIRA

ALADI/CR/Acordo 196
6 de março de 1996

ACORDO 196

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Sua Resolução 174.

CONSIDERANDO A recomendação dos Peritos Governamentais em Valoração Aduaneira, feita por ocasião da reunião realizada em agosto de 1993, referente à necessidade de criar a Comissão Assessora em Valoração Aduaneira; e

A conveniência de dotar a mencionada Comissão de um Regulamento Interno, que reja suas atividades,

ACORDA:

Aprovar o seguinte Regulamento, que regerá o funcionamento da Comissão Assessora em Valoração Aduaneira da Associação:

Capítulo I

Funções da Comissão

PRIMEIRO.- A Comissão Assessora em Valoração Aduaneira, doravante denominada "A Comissão", desempenhará as funções indicadas a seguir, de conformidade com as disposições do Acordo referente à Aplicação do Artigo VII do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), de 1994:

- a) propor as normas comuns da Associação em valoração de mercadorias em alfândegas;
- b) elaborar os projetos de modificação das normas comuns da Associação, levando em conta a evolução técnica da matéria, a estrutura do comércio internacional e as necessidades dos países-membros em seu conjunto;

- c) propor comentários explicativos complementares para as normas da Associação;
- d) formular recomendações que permitam assegurar a correta interpretação e a aplicação uniforme das normas;
- e) sugerir a adoção de procedimentos para o intercâmbio de informação entre a Secretaria-Geral, os organismos internacionais e os serviços nacionais dos países-membros, bem como entre esses serviços, com a finalidade de assegurar a aplicação uniforme das normas;
- f) propor o estabelecimento de mecanismos de consulta e coordenação, entre a Secretaria-Geral e os serviços nacionais dos países-membros, que permitam levar a cabo ações coordenadas perante o Comitê de Valoração Aduaneira e o Comitê Técnico de Valoração Aduaneira previstos no artigo 18 do Acordo referente à aplicação do Artigo VII do GATT, de 1994;
- g) recomendar e esboçar ações de capacitação e assistência técnica sobre Valoração Aduaneira na região; e
- h) outras funções referentes à Valoração Aduaneira que o Comitê de Representantes lhe encomendar.

Capítulo II

Composição e Representação

SEGUNDO.- A Comissão estará integrada por funcionários do mais alto nível técnico na área da Valoração Aduaneira, pertencentes às dependências ou organismos públicos encarregados de aplicar as normas de valoração.

A acreditação desses funcionários, bem como dos funcionários que as Representações estimem conveniente designar para participar das reuniões da mencionada Comissão Assessora, será realizada pelas Representações Permanentes perante o Comitê.

Capítulo III

Reuniões, convocações e agendas

TERCEIRO.- A Comissão se reunirá pelo menos uma vez por ano, por convocação do Comitê de Representantes.

A Comissão poderá reunir-se, de forma extraordinária, por convocação do Comitê, a pedido de algum país-membro ou da Secretaria-Geral.

QUARTO.- A convocação das reuniões ordinárias deverá realizar-se com, pelo menos, noventa (90) dias de antecipação. Essa convocação deverá estar acompanhada do correspondente projeto de agenda e fará expressa referência ao artigo segundo do presente Regulamento.

A Secretaria-Geral enviará a documentação de base com sessenta (60) dias de antecipação ao início da reunião.

QUINTO.- As reuniões serão coordenadas pela Secretaria-Geral, a qual deverá:

- a) abrir e encerrar as sessões; e
- b) coordenar os debates.

SEXTO.- As reuniões da Comissão serão realizadas na sede da Associação.

Capítulo IV

Quorum

SÉTIMO.- A Comissão poderá constituir-se com a presença de representantes de pelo menos dois terços dos países-membros.

OITAVO.- A Comissão adotará suas recomendações por consenso.

Capítulo V

Da Secretaria da Comissão

NONO.- A Secretaria da Comissão será exercida pela Secretaria-Geral da Associação e terá as seguintes incumbências:

- a) organizar e coordenar as reuniões da Comissão;
- b) manter os contatos necessários com os organismos nacionais correspondentes, através das Representações Permanentes perante o Comitê;
- c) assistir técnica e administrativamente a Comissão, colaborando em tudo aquilo que for necessário para seu melhor desenvolvimento; e
- d) qualquer outra que lhe encomendar a própria Comissão.

Capítulo VI

Outros participantes

DEZ.- A Secretaria-Geral convidará organismos internacionais ou técnicos especializados para que assistam a suas reuniões quando a Comissão o solicitar.

Capítulo VII

Do relatório final

ONZE.- Ao finalizar suas reuniões a Comissão apresentará um relatório que a Secretaria-Geral submeterá à consideração do Comitê de Representantes.

Esse relatório deverá compreender um resumo dos trabalhos realizados, os resultados de suas deliberações e as recomendações adotadas.
